# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8844/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3169/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1966369 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RUDINEY DE ARAUJO LEAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REVISÃO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Pedido de Revisão** formulado pelo Senhor Rudiney de Araújo Leal, inscrito no CPF sob o nº 864.275.121-53, em desfavor do Acórdão **"AC02 – 441/2016"**, proferida nos autos TC/4615/2015.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/4615/2015, Peça 35), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que o Jurisdicionado formulou o presente **Pedido de Revisão** em desfavor do Acórdão **"AC02 – 441/2016"**, proferida nos autos TC/4615/2015.

Destaca-se que o requerente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/4615/2015, Peça 35).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

"Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo

> Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

**I - PELO ARQUIVAMENTO** deste **Pedido de Revisão** formulado pelo Senhor Rudiney de Araújo Leal, CPF nº 864.275.121-53, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA